

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no COTEC – Colégio Técnico de Guaratinguetá – SP, Turma 2021 adere como FORMANDO aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a Comissão de Formatura da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, representada neste ato por **Vânia Mesalino de Campos**, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece a Comissão de Formatura da sua turma como sua única e legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em todos e quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e da EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, dos quais declara ter pleno conhecimento.

Parágrafo Único - O formando se obriga a acatar o que for decidido pela maioria ou pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita no contrato principal: *Só serão aceitas desistências individuais e caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: restando para a realização da formatura: a) de 12 a 8 meses - multa de 20%; b) de 7 a 6 meses - multa de 30%; c) de 5 a 4 meses - multa de 50%; d) de 3 a 2 mês - multa de 70%; f) 1 mês - multa de 80%.*

Parágrafo Primeiro - Caso haja importância a ser devolvida, a mesma só ocorrerá após a realização dos eventos, respeitando a data do pedido de desistência formulada por escrito e enviada a CONTRATADA.

CLÁUSULA ÚNICA SOMENTE EM CASO DE PANDEMIA: Caso a Pandemia se estenda e o evento não possa ser realizado em janeiro de 2022, a empresa assegura a realização do mesmo, conforme estabelece a Lei 14.046/2020. Mantendo-se ainda a Pandemia e o evento não possa acontecer até 30 de abril de 2022, a Contratante fica isenta da Cláusula Segunda; e pagará (independente da data da festa) somente o percentual fixo de 20% do valor do contrato e mais a cota parte que lhe couber em relação aos fornecedores já contratados como salão, banda, etc, desde que comprovados mediante contratos ou recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá exclusividade na prestação dos serviços de cobertura fotográfica e filmagem, sendo que o FORMANDO fica ciente desde já que não será permitido o uso de máquinas fotográficas profissionais e filmadoras nos eventos relacionados com a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a comprar os álbuns e/ou materiais produzidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura estão pré-agendados para Janeiro/22 com o dia a ser definida junto a Comissão de Formatura e Colégio, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU: Convites de entrada no evento, Local Itaguará ou similar, cadeiras com capas para atender todo o evento, concha em tecido no palco, decoração e painéis fotográficos, mesa solene montada e decorada, fornecimento de água durante o evento para a mesa solene, som para colação, 10 homenagens para Professores, os canudos simbólicos, serviço de recepção, seguranças de apoio ao evento, um coordenador para organização do evento, climatizadores.

FESTA DE FORMATURA (com duração de 6 horas): Convite recordação para os aderidos a festa, convites de entrada da festa, Posses de mesa, Local Itaguará ou similar, limpeza dos banheiros e material de higiene, estrutura, decoração e iluminação, cadeiras de ferro, Banda Phaser ou similar e DJ para animação do evento, pista de Led, painel de led, contratação de serviço de Buffet para o formando e seus convidados das 22hs às 4hs, serviço de bartenders, cabine maluca ou espelho mágico com adereços para fotos divertidas, mestre de cerimônias para o cerimonial das valsas, recepcionistas, seguranças de apoio ao evento, equipe de apoio médico com enfermeiro e serviço de remoção.

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:

1 SACOCHILA POR FORMANDO ADERIDO ATIVO A FESTA ATÉ O MÊS DE MAIO;

1 CHURRASCO COMPLETO PARA FORMANDOS ADERIDOS A FESTA, ATIVOS COM OS PAGAMENTOS; Chácara do Nilo com som e o seguinte cardápio: carnes variadas, linguiça, frango, vinagrete, farofa, pão, arroz, maionese, refrigerante, água e suco. Açaí de sobremesa.

Nosso churrasco é feito com carnes de primeira, com churrasqueiro profissional e todo material de cozinha incluso. Para a realização é necessário ter no mínimo 40 alunos aderidos ativos.

1 camiseta personalizada por formando pagante ativo presente no churrasco;

DAY CAMPING UNIFICADO PARA OS ADERIDOS A FESTA, NA CHÁCARA DO NILO; Horário das 10h às 17hs com som, café da manhã, Almoço e Sobremesa.

SORTEIO DE 1 BRINDE (CELULAR OU NOTEBOOK) DO DAY CAMP ENTRE OS ALUNOS ATIVOS PRESENTES;

FUNPICS – DIA DE FOTOS DE CABINE, ENSAIO FOTOGRÁFICO E PICOLÉ NA ESCOLA;

2 MESAS DE 8 LUGARES PARA PROFESSORES NA FESTA;

ATINGINDO OS 60 ALUNOS ATIVOS, ROBÔ DE BRINDE NO BAILE APÓS A VALSA;

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados como Prestação de Serviços, o FORMANDO pagará a importância de;

() R\$ 2.451,93 para **mesa com 8 lugares**, da seguinte forma de pagamento:

() Em 8 parcelas de R\$ 306,50 através de cartão de crédito, OU;

() 3 parcelas de R\$ 817,32 através de boleto para novembro, dezembro/2021 e janeiro/2022

() R\$ 2.136.13 para **mesa com 06 lugares**, da seguinte forma de pagamento:

() Em 8 parcelas de R\$ 267,02 através de cartão de crédito, OU;

() 3 parcelas de R\$ 712,05 através de boleto para novembro, dezembro/2021 e janeiro/2022

() R\$ 1.472 para **meia mesa com 04 lugares compartilhada**, da seguinte forma de pagamento:

() Em 8 parcelas de R\$ 184,00 através de cartão de crédito, OU;

() 3 parcelas de R\$ 824,00 através de boleto para novembro, dezembro/2021 e janeiro/2022

No caso de boleto, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30.

Confirme aqui o seu e-mail para o envio dos boletos: _____

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de novembro de 2021. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor em boletos deverá ser feita até a data da entrega dos convites de baile. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos ou agendamentos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas de algum dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas e outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 60 formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a Comissão de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a **CONTRATADA**, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos através do Grupo de Pais ou e-mails.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.